

59

Lei nº 247, de 3 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, autorizada a permutar o transformador dos serviços de água, por outro de maior potência, com a firma Dedini & Capelari, de Piracicaba, voltar em pagamento com diferença, até a importância de Cr. \$ 100.000,00.

Artigo 2º — Não se realizando o pagamento a vista, por qualquer impossibilidade, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a aceitar o documento que for apresentado e que corresponda a importância do débito.

Artigo 3º — Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 3 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal em 3 de
Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Flores
Secretário da Prefeitura.